



AVISO

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DE REGULARIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PREVPAP
ASSISTENTES OPERACIONAIS

O programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) desenvolveu-se com a constituição das comissões de avaliação bipartidas (CAB) para dar parecer sobre as situações de vínculo inadequado submetidas pelos requerentes ou pelos serviços e tem como última fase a regularização propriamente dita, com a abertura dos procedimentos concursais e a constituição do correspondente vínculo de emprego público, cujo enquadramento legal consta da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Assim, tendo presente o teor do Despacho n.º 8771/2018, da Diretora-Geral da Administração Escolar, em Regime de Suplência, Susana Maria Castanheira Lopes, proferido em 9 de agosto de 2018, publicado em 14 setembro de 2018 no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, importa proceder à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional da carreira com a mesma designação através de procedimento concursal comum para o efeito restrito aos trabalhadores sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido por parecer favorável homologado pelos membros do Governo competentes – Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho da Solidariedade e Segurança Social e Ministro setorial, identificados no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE (acesso exclusivo ao Diretor e Subdiretor), > Situação Profissional > PND – Proc. concursais restritos - PREVPAP, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt), a partir do dia 26 de setembro de 2018.

Para o procedimento concursal em apreço o número de postos de trabalho é de 7 (sete).

O procedimento concursal de regularização é um procedimento comum de recrutamento, sujeito ao regime e tramitação previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

De todo o enquadramento legal destacam-se, entre outros, os seguintes aspetos:

1. A publicação do procedimento é feita apenas na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
2. Há a obrigatoriedade de notificação de todos os trabalhadores reconhecidos com vínculo precário, através de notificação pessoal ou correio eletrónico. Os trabalhadores reconhecidos com vínculo precário que se encontrem numa situação legal de ausência ou que tenham cessado funções são obrigatoriamente notificados por correio postal registado.
3. Aos trabalhadores notificados será prestada informação de que a candidatura será formalizada eletronicamente, pelo que os mesmos deverão estar registados na plataforma SIGRHE.
4. O formulário da candidatura será disponibilizado na plataforma SIGRHE a partir do dia 26 de setembro de 2018.

5. O prazo de candidatura é de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da abertura do procedimento concursal pelo AE/ENA;

6. O método de seleção é a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção;

7 — Avaliação Curricular (AC) — 60 %.

7.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ciclo avaliativo.

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional, e Avaliação de Desempenho obtida no último período avaliativo. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores – Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores – 11º ano ou 12º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 Valores – escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

Experiência Profissional (EP) – tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, ou outras, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores – 4 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em estabelecimento escolar;
- b) 18 Valores – entre 2 e 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções em estabelecimento escolar;
- c) 16 Valores – entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em estabelecimento escolar;
- d) 14 Valores – menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em estabelecimento escolar;
- e) 12 Valores – 4 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 Valores – entre 2 e 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- g) 8 Valores – menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- h) 6 Valores – exercício de outras funções.

Formação profissional (FP) – formação profissional realizada desde 01/01/2012, direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores – Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
- b) 8 Valores – Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 20 horas e 40 horas;
- c) 6 Valores – Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 10 horas e 20 horas;

- d) 4 Valores – Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 1 hora e 10 horas;
- e) 4 Valores – Formação indiretamente relacionada , num total de 40 ou mais horas;
- f) 2 Valores – Formação indiretamente relacionada, entre 20 horas e 40 horas.

8 — Entrevista profissional de seleção — 40 %

8.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.»

9 — A ordenação final [(OF = 60 % X (AC) + 40 % X (EPS)] dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

10 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83- A/2009 de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145- A/2011 de 6 de abril os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, serão excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios: a) Valoração da Avaliação Curricular; b) Valoração da Entrevista Profissional de Seleção; c) Melhor pontuação na experiência profissional.

12. São abrangidos todos os trabalhadores que tenham sido considerados sem o vínculo adequado no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e durante pelo menos um ano à data da abertura do procedimento concursal de regularização;

13. Apenas podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os trabalhadores acima identificados e que reúnam os requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso na respetiva carreira e categoria;

14. Há lugar à exclusão de candidatos para os que não reúnam os requisitos descritos no ponto anterior;

15. - Composição do júri - O júri, constituído no termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, terá a seguinte composição:

Presidente:

José Paulo Esteves da Cunha, Subdiretor;

Vogais efetivos:

Elsa Maria Barbosa da Silva, Adjunta do Diretor;

Luís Paulo Reis da Silva Ramos, Adjunto do Diretor.

Vogais suplentes:

José António Esteves Arroz Sant'Ana, Professor;

Áurea Santos Moreda Graca

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16. A ata n.º 1 do júri, elaborada antes da abertura do procedimento concursal comum, contém, entre outros, os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos. Estes dados serão disponibilizados aos interessados, desse que solicitados.

17. A integração é efetuada mediante a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal após a publicação no Diário da República, 2.ª série, do aviso com a informação sobre a publicitação da lista unitária de ordenação final devidamente homologada pelo Diretor do agrupamento/escola (artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009).

18. Os trabalhadores que vierem a adquirir o direito a celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficarão posicionados no nível 2 da tabela remuneratória única, com o vencimento de EUR: 580,00€, encontrando disponível o modelo de contrato no SIGRHE;

19. A constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado carece de publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Sobre a matéria sugere-se a consulta das FAQs da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (www.dgaep.gov.pt), bem como toda a legislação da matéria em apreço.

No SIGRHE > Ecrã de acolhimento > Documentos serão disponibilizados os modelos de aviso de abertura a utilizar consoante seja necessário a aplicação de um ou dois métodos de seleção.

As candidaturas aos procedimentos concursais de regularização são da responsabilidade dos respetivos candidatos devendo ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no SIGRHE > Situação Profissional > PND – Proc. concursais restritos - PREVPAP > Formulário de candidatura e submetidas até ao último dia do prazo para apresentação das mesmas. Sendo que os documentos que acompanham a candidatura deverão ser entregues, pessoalmente nas instalações do agrupamento de escolas/escola não agrupada, ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção ou remetidas por e-mail até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

Moreira da Maia, 28 de setembro de 2018



(Luís Miguel Madeira Bastista Ferreira)